



Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Articulação, Fomento e Educação
Centro Lucio Costa
Coordenação Administrativa do Centro Lucio Costa

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 01458.000159/2024-02
UASG Nº 343028

1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação, por inexigibilidade e por tempo indeterminado, para fornecimento de energia elétrica, a serem prestados no âmbito do Centro Lúcio Costa/IPHAN, sito na Av. Presidente Vargas, 3131, 14º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, salas 1401, 1402, 1403, 1404, 1405 e 1406, pela LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, situada na Avenida Marechal Floriano nº 168, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 60.444.437/0001-46.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é indeterminado, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133, de 2021.

Item CATSER Descrição Quantidade (meses) Valor estimado
(mês) Valor estimado anual

Item	CATSER	Descrição	Quantidade (meses)	Valor estimado (mês)	Valor estimado anual
1	27863 - Energia elétrica - fornecimento mercado livre	Contratação de concessionária de energia elétrica no Estado do Rio de Janeiro, para atendimento ao IPHAN/RJ	12	R\$ 8.082,13	R\$ 96.985,66

- 1.3. Para efeito da organização do serviço a ser contratado, procedeu-se a um levantamento das contas de energia elétrica do órgão durante o ano de 2023. Deste modo, chegaram-se aos seguintes valores, discriminados na tabela apresentada acima, e pormenorizadas no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica para atender o Centro Lucio Costa (CLC).
- 3.2. A inexigibilidade de licitação encontra-se organizada por um único item de acordo com sua natureza e envolve o fornecimento de energia elétrica, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste estudo.
- 3.3. O serviço se caracteriza como continuado e essencial e visa a atender às necessidades do CLC/IPHAN.

3.4. O serviço não se enquadra na hipótese dos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995 (consumidor de energia livre ou potencialmente livre);

3.5. Atendendo ao Parecer Referencial CCA/PGFN nº 002/2023 Parecer jurídico referencial. Inexigibilidade. Contratação direta de fornecimento de energia elétrica. Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não há requisitos específicos tendo em vista que a concessionária LIGHT é a única autorizada a fornecer energia elétrica na cidade do Rio de Janeiro.

Sustentabilidade

4.2. Serão adotados critérios de sustentabilidade na realização dos presentes serviços, evitando-se, assim, o consumo excessivo e o desperdício de energia elétrica nas dependências deste Instituto

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: imediata

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços: tempo indeterminado

5.1.3. A medição do serviço é de acordo com o consumo mensal em KWh, todo mês a empresa faz a medição do relógio.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço Centro Lúcio Costa/IPHAN, sito à av. Presidente Vargas, 3131, 14º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, salas 1401, 1402, 1403, 1404, 1405 e 1406

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: ininterrupto

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O fornecimento de energia elétrica em baixa tensão é suprido pela concessionária local através de contrato de adesão, no qual as cláusulas contratuais são estabelecidas pela concessionária.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensalmente pela Contratada ocorrendo o recebimento definitivo do objeto em até 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da Nota fiscal. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

7.2. Os serviços serão remunerados conforme normas estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e abrangem, além do consumo, em KWh, também a demanda, me KW, e a aplicação de bandeiras tarifárias, conforme as condições favoráveis de geração de energia.

Liquidação

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.12. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ R\$ 96.985,66 (Noventa e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas para aquisição do objeto deste Termo de Referência correrão advindos dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2024, conforme a indicação orçamentária de disponibilidade advindo a CGPLAN/DPA.

Fonte: 10000000000 - Recursos Ordinários

Plano Orçamentário: 339039

PTRES: 226045

Código do PI: C20004IP016

Identificação e assinatura do servidor responsável

CLENES FERNANDES DE OLIVEIRA
CLC/IPHAN
Siape Mat. 1843315

Autoridade Competente:

Aprovo o Termo de Referência, pelos seus próprios fundamentos e pela necessidade do serviço, essencial para manter as atividades da Unidade Centro Lúcio Costa. Autorizo o procedimento de inexigibilidade de licitação por prazo indeterminado.

NATALIA LEAL DA SILVA

Diretora substituta

CLC/IPHAN

Matrícula: 1814327



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Leal da Silva, Diretora substituta do Centro Lúcio Costa**, em 12/08/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **5546813** e o código CRC **AA247FDA**.